



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0759/2025

**“Proíbe a reconstituição de leite em pó de origem importada para comercialização como leite fluido no Estado de Santa Catarina e estabelece providências correlatas.”**

**Autor:** Deputado Oscar Gutz

**Relator:** Deputado José Milton Scheffer

### I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 0759/2025, de autoria do Deputado Oscar Gutz, lido no Expediente da Sessão Plenária do dia 21 de outubro de 2025, que “Proíbe a reconstituição de leite em pó de origem importada para comercialização como leite fluido no Estado de Santa Catarina e estabelece providências correlatas” (art. 1º).

A proposta prevê as penalidades de: (I) apreensão; (II) multa; e (III) suspensão temporária ou cassação da inscrição estadual. Além disso, dispõe que a aplicação da multa deve ser graduada de acordo com a gravidade da infração e que a multa deve ser aplicada em dobro no caso de reincidência (art. 2º).

O Projeto de Lei original ainda estabelece que a fiscalização e eventuais sanções serão realizadas pela Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina (CIDASC), “em conjunto com os órgãos de defesa do consumidor, conforme suas respectivas atribuições” (art. 3º) e que os valores arrecadados serão destinados ao Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural (FDR), “devendo ser aplicados preferencialmente em programas e projetos de fomento e fortalecimento da cadeia produtiva do leite em Santa Catarina” (art. 4º).



Destaco o seguinte trecho da Justificação (p. 3):

O presente Projeto de Lei visa proteger e fortalecer a cadeia produtiva do leite no Estado de Santa Catarina, um dos pilares do nosso agronegócio e fonte de sustento para milhares de famílias de agricultores.

A reconstituição de leite em pó importado para comercialização como leite fluido representa uma concorrência desleal com o produto fresco, obtido diretamente de nossos produtores rurais.

[...]

A medida proposta alinha-se a um movimento de valorização da produção local, garantindo que o leite consumido pelos catarinenses seja, em sua essência, o produto fresco e de qualidade de nossas bacias leiteiras. Além disso, ao destinar os recursos de eventuais multas ao Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural (FDR), reforçamos o compromisso de reinvestir na própria cadeia produtiva, apoiando os agricultores com programas de fomento e tecnologia.

Foi apresentada Emenda Modificativa pela Deputada Luciane Carminatti, que visou alterar o art. 1º do Projeto, para proibir a comercialização de produtos lácteos reconstituídos, quando possuírem origem importada e o produto resultante for destinado ao consumo alimentar. Além disso, a Emenda Modificativa objetivou acrescentar a ressalva de que a proibição não se aplica “aos produtos destinados diretamente ao consumidor final para uso doméstico, comercializados em embalagens próprias para o varejo e que atendam às normas de rotulagem estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA” (art. 1º, parágrafo único).

Também foi apresentada Emenda Substitutiva Global, de autoria do Deputado Oscar Gutz, que adotou a redação do art. 1º apresentada pela Deputada Luciane Carminatti na Emenda Modificativa e que suprimiu o artigo que estabelecia a competência da CIDASC para fiscalização e sanção de eventuais irregularidades, aprovada no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça.

Posteriormente, ao Projeto de Lei nº 759/2025 foi determinada, por identidade de objeto, a tramitação conjunta do Projeto de Lei nº 768/2025, de autoria



do Deputado Altair Silva, lido em sessão plenária do dia 22 de outubro de 2025, que “Proíbe a reconstituição de leite em pó de origem importada para venda como leite fluido no Estado de Santa Catarina e estabelece sanções aos infratores”.

Por fim, o mesmo Parlamentar apresentou Emenda Substitutiva Global ao PL/759/2025, protocolada em 27 de novembro de 2025, mais restritiva, e que delega ao Executivo eventual regulamentação complementar.

A matéria foi admitida na Comissão de Constituição e Justiça, na forma da Emenda Substitutiva Global apresentada pelo Deputado Oscar Gutz.

É o relatório.

## II – VOTO

A esta Comissão de Finanças e Tributação compete analisar a presente matéria à luz dos regimentais arts. 73, II, e 144, II, ou seja, quanto à admissibilidade do prosseguimento de sua tramitação processual, em face de sua eventual conformidade com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

O Projeto de Lei objetiva proibir a reconstituição de produtos lácteos de origem importada quando o produto resultante da reconstituição for destinado ao consumo alimentar, além de prever a aplicação de multas, cujos valores arrecadados serão destinados ao Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural (FDR) e aplicados preferencialmente em programas e projetos de fomento e fortalecimento da cadeia produtiva do leite em Santa Catarina.

Verifica-se que a aludida medida não acarretará ônus de ordem financeira ou orçamentária à Administração Pública.



Dessa forma, no que tange aos aspectos de observância obrigatória por este Colegiado, não vislumbro óbice à regular tramitação da matéria neste Parlamento.

Pelo exposto, não havendo óbice de ordem financeira e orçamentária, voto, no âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 0759/2025 na forma da Emenda Substitutiva Global aprovada na Comissão de Constituição e Justiça**, por ser mais abrangente.

Sala das Comissões,

Deputado José Milton Scheffer  
Relator